

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 404/96 DE 22 DE AGOSTO DE 1996**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997.**

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Presidente Kubitschek para o exercício de 1997, estima a Receita e Fixa a despesa em R\$ 6.676.000,00 (Seis Milhões Seiscentos e Setenta e Seis Mil Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

---

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

<b>Receita</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>4.417.000,00</b>
Receita Tributária	77.600,00	
Receita de Contribuições	69.000,00	
Receita Patrimonial	182.000,00	
Receita Agropecuária	2.400,00	
Receita Industrial	14.400,00	
Receitas de Serviços	178.400,00	
Transferências Correntes	3.749.800,00	
Outras Receitas Correntes	144.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.258.400,00</b>
Operações de Crédito	916.400,00	
Alienação de Bens	279.600,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Outras Receitas de Capital 1.062.400,00

---

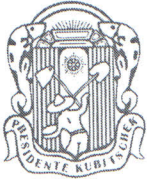
**Total** **6.676.000,00**

---

Art. 3º – A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Órgãos e Unidades Orçamentárias” e por “Funções de Governo”.

---

<b>ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
<b>01 – Câmara Municipal</b>		<b>532.400,00</b>
01.10 – Corpo Legislativo	319.600,00	
01.20 – Secretaria	212.800,00	
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>02 – Prefeitura Municipal</b>		<b>6.143.600,00</b>
02.10 – Departamento de Administração	975.600,00	
02.20 – Departamento de Fazenda	562.200,00	
02.30 – Departamento de Educação e Cultura	1.700.000,00	
02.40 – Departamento de Patrimônio e Urbanismo	885.000,00	
02.50 – Dpto Saúde Saneamento Prev. Assist. Social		
02.51 – Fundo Municipal de Saúde	740.000,00	
02.52 – Saneamento	481.800,00	
02.53 – Fundo Municipal de Assistência Social	198.000,00	
02.54 – Previdência	194.400,00	
02.06 – Departamento de Transporte e Viação	406.600,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>6.676.000,00</b>
<b>FUNÇÕES DO GOVERNO</b>	<b>RS</b>	<b>RS</b>
01 – Legislativa	532.400,00	
02 – Judiciária	76.800,00	
03 – Administração e Planejamento	1.041.800,00	
04 – Agricultura	362.800,00	
05 – Comunicações	178.600,00	
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	21.600,00	
07 – Desenvolvimento Regional	34.800,00	
08 – Educação e Cultura	1.700.000,00	
09 – Energia e Recursos Minerais	72.400,00	
10 – Habitação e Urbanismo	591.600,00	
11 – Indústria, Comércio e Serviços	42.400,00	
13 – Saúde e Saneamento	1.221.800,00	
15 – Assistência e Previdência	392.400,00	
16 – Transporte	406.600,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>6.676.000,00</b>

Art. 4º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;
- Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;
- Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superávit Financeiro apurado no Balanço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único – As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 22 de Agosto de 1996.

**ANTONIO PEDRO DA SILVA**

Secretário

**JOSÉ OSVALDO SILVEIRA**

Prefeito Municipal